Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Fixa prazo para as empresas, prestadoras de serviços públicos contratadas, permissionárias e/ou concessionárias proceder o reparo do calçamento e/ou pavimento asfáltico das vias em até 5 dias (cinco) após o término dos serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços públicos contratadas, permissionárias e/ou concessionárias que, em razão da natureza dos serviços a serem executados necessitarem danificar o calçamento e/ou pavimento asfáltico das vias públicas, ficam obrigadas a promover o devido reparo no prazo de até 05 (cinco) dias após término dos serviços.

Parágrafo único. Para a realização de qualquer intervenção em vias públicas do Município, a Administração Municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelas empresas de que trata o caput deste artigo, para que a Secretaria Municipal competente tome ciência do início da execução do serviço a ser executado.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços públicos, ao realizarem o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do material já existente.

Parágrafo único. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços públicos efetivar a manutenção dos serviços realizados pelo prazo de 06 (seis) meses após a sua conclusão, como forma de garantir a qualidade empregada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa à empresa infratora no valor correspondente a 2.000 (dois mil) VRM (Valor de Referência do

Município de Domingos Martins), bem como a proibição de contratar com o poder público enquanto não providenciar o devido reparo.

Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento do disposto nesta lei serão aplicadas por meio dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 05/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

JULIO MARIA CHRIST
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa garantir a eficiência do Poder Público, fazendo com que a função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exija resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade.

Parte dos problemas nos pavimentos é causada pela má qualidade dos serviços de recomposição de valas abertas para instalação ou reparo de redes subterrâneas. A restauração inadequada de uma vala pode provocar afundamentos, trincas, desgastes, escamação, deslocamento, buracos, entre outros. Apesar das empresas contratadas para a execução do serviço público já serem responsáveis pela entrega do serviço em perfeito estado, sabe-se que é comum a área recomposta ser preenchida com materiais inferiores e muitas vezes o serviço não ter um acabamento ideal. Eventual baixa qualidade dos materiais empregados nas obras de recapeamento contribui para que a pavimentação se deteriore muito mais rápido, já que as empresas não recuperam corretamente o traçado original do espaço revirado.

Além disso, o problema não compromete apenas a qualidade da via, mas também coloca em risco a segurança dos pedestres que transitam pelas ruas da cidade. Nesse sentido, a importância de estabelecer um prazo para que estas obras sejam cumpridas, observando os cuidados técnicos necessários e devolvendo a área recomposta com as mesmas características do pavimento original, utilizando-se materiais que tenham condições estruturais iguais ou superiores aos materiais locais.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos Nobres Edis para aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

JULIO MARIA CHRIST
Vereador